



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO VI

SANTA QUITÉRIA, 16 DE OUTUBRO DE 2026

Nº 1274

PODER EXECUTIVO

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos** – Regente: **Agente de Contratação/Pregoeira** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 07.10.2026.001-SEAGRI** – Objeto: **Aquisição de veículo tipo Caminhão-Pipa para o fortalecimento da segurança hídrica e atendimento às comunidades rurais do Município de Santa Quitéria/CE.** – Data de Abertura: **29/10/2026** – Horário: **09H00M** – Link de Acesso ao Edital: <https://bnccompras.com> | <https://www.santaquiteria.ce.gov.br> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <https://bnccompras.com> – Agente de Contratação/Pregoeira-**Carla Maria Oliveira Timbó.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** – Unidade Administrativa: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº PCS-01.061026-SEB** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA JUSTINO FERREIRA DE MENDONÇA, LOCALIZADA EM PURGA LEITE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Tipo de Dispensa: **Sem Disputa** – Data da Sessão: **21/10/2026** – Horário da Sessão: **09:00 H** – Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM** – Link de Acesso ao Edital: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> | <https://www.santaquiteria.ce.gov.br/licitacao> | <https://pncp.gov.br> – Link da Sessão: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> – Equipe de Apoio: **Deyvid José Ribeiro Muniz.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Administrativa** – Espécie: **Rescisão Contratual** – Termo Distratado: **Contrato Nº 01.010626-SEAGRI** – Processo Originário: **Processo administrativo nº 01.270526-SESA** – Distratante: **SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS** – Distratada: **EXCLUSIVA SERVICOS E EXPLOTACAO LTDA - CNPJ: 35.804.656/0001-41,** – Finalidade: **Rescisão do contrato nº 01.0010626-SEAGRI, que objetivava a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E RURAIS, INCLUINDO FORMIGAS, BARATAS, RATOS, PERNILONGOS E ESCORPIÕES, DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA, A FIM DE ATENDER À DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE** – Data da Assinatura do Termo de Rescisão: **02/10/2026** – Fundamentação Legal: **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Antônio Geovane Barbosa de Oliveira(DISTRATANTE); Erivanda de Sousa Cavalcante (DISTRATADA).**

*** *** ***

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 071/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas pelo Art. 20, da Lei Municipal nº 1.085, de 03 de janeiro de 2022, **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício, conforme dispõem o arts. 99 e 100 do Estatuto dos Servidores Público de acordo com a Lei Municipal 81-A/93; **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria de Saúde, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município. **RESOLVE: Art. 1º** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade aos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 16 DE OUTUBRO DE 2026

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES PAIVA
Vice-Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	ANTÔNIO GEOVANE BARBOSA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos	RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES BRAGA Secretária Municipal de Saúde	SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica	
AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	PEDRO LUCAS MESQUITA RABELO PIRES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Procuradora Geral do Município	DEYVSON RABELO DA PONTE Controlador Geral do Município	FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	
MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município	

servidores abaixo listados, segue: **ANTONIA DILANIA FARIAS LIMA**, matrícula Nº 01012491; **JOÃO HELIO FERREIRA CRUZ FILHO**, matrícula Nº 0601764; **MARY ARAGÃO FARIAS**, matrícula Nº 01132121; **NATANAEL PEDRO MESQUITA DOMINGOS**, matrícula Nº 06015191. **Art. 2º** O período da licença será de 3 (três) meses, abrangendo o período do dia 20/outubro/2026 – 20/janeiro/2027. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria - Ceará, 16 de outubro de 2026; 170º da Emancipação Política Municipal. **Ana Patrícia Ximenes Braga** - Secretária Municipal da Saúde

*** **



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.334/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

DÁ A DENOMINAÇÃO DE ANTÔNIO PEREIRA PAIVA À RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO BAIRRO BOA VIDA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica denominada de Antônio Pereira Paiva a Rua sem Denominação Oficial, localizada no Bairro Boa Vida, zona urbana do Município de Santa Quitéria, com início no entroncamento com a Avenida Melquíades Mourão e indo até o encontro com as terras de propriedade atual do senhor Luzardo Mesquita, conforme localização precisa 4º19'05.5"S 40º09'12.5"W e nas imagens do Google Maps constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à identificação do logradouro de que trata esta Lei, inclusive com a afixação de placa indicativa e a atualização dos cadastros e mapas oficiais do Município.

§ 1º. O Poder Público também deverá proceder ao registro do nome, data de inauguração, breve histórico e registro fotográfico no cadastro público municipal, na forma regulada pela Lei Municipal nº 1.282/2025.

§ 2º. Na placa indicativa de que trata o caput, além da denominação oficial "Rua Antônio Pereira Paiva", constará também o cognome "Antônio Mano", pelo qual o homenageado era popularmente conhecido, grafado entre parênteses e em caracteres de menor destaque.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 16 de outubro de 2026 | 170º da emancipação política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.335/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O "DIA DO CARNAUBEIRO" NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Santa Quitéria o Dia do Carnaubeiro, a ser celebrado, anualmente, no dia 01 de agosto.

Parágrafo único. A data comemorativa instituída no caput não estabelece feriado municipal.

Art. 2º A data comemorativa tem como objetivo valorizar o Carnaubeiro e todos os trabalhadores envolvidos na cadeia produtiva da carnaúba, reconhecendo sua importância econômica, social, cultural e ambiental para o Município de Santa Quitéria.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, inclusive em parceria com associações, cooperativas e entidades representativas do setor, promover ações, campanhas educativas, eventos e atividades voltadas à valorização da cultura da carnaúba e de seus trabalhadores, observadas as atribuições legais fixadas à Secretaria competente, a discricionariedade administrativa e a disponibilidade financeira.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 16 de outubro de 2026 | 170º da emancipação política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.336/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

DÁ A DENOMINAÇÃO DE FRANCISCO CATUNDA MARTINS À RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO BAIRRO RAIMUNDO MESQUITA SOBRINHO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Francisco Catunda Martins a Rua Sem Denominação oficial, localizada no Bairro Raimundo Mesquita Sobrinho, zona urbana do Município de Santa Quitéria, com início no entroncamento com a Rua Raimunda Consuelo Catunda Martiniano e indo até o encontro com as terras de propriedade atual do senhor Luzardo Mesquita, conforme localização precisa 4°19'17.4"S 40°09'23.8"W na imagem constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à identificação do logradouro de que trata esta Lei, inclusive com a afixação de placa indicativa e a atualização dos cadastros e mapas oficiais do Município.

Parágrafo Único. O Poder Público também deverá proceder ao registro do nome, data de inauguração, breve histórico e registro fotográfico no cadastro público municipal, na forma regulada pela Lei Municipal nº 1.282/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 16 de outubro de 2026 | 170º da emancipação política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO DA LEI Nº 1.336/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026





SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.337/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 32 E DO § 4º DO ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.331, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026, PARA ADEQUÁ-LOS À LEGISLAÇÃO FEDERAL, ATRIBUI-LHES CARÁTER DE CORREÇÃO DE TEXTO LEGAL COM EFEITOS RETROATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei Complementar nº 1.331, de 1º de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. É vedada a contratação de pessoal nos termos desta Lei Complementar no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal e até a posse dos eleitos, ressalvadas as hipóteses legais, mediante ato motivado e publicado, tudo conforme o art. 73, inciso V, da Lei Federal n.º 9.504/1997.

Parágrafo único. Ainda conforme a legislação eleitoral, há presunção de legalidade e não vedação das contratações municipais no mesmo período, quando se tratar de pleito em circunscrição eleitoral diversa, referente às eleições gerais de nível estadual ou federal, sem prejuízo de eventual responsabilização apenas se demonstrada a conexão entre as contratações e o respectivo processo eleitoral.” (NR).

Art. 2º O § 4º do art. 33 da Lei Complementar nº 1.331, de 1º de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.
.....
§ 4º Aplica-se a este artigo a vedação do art. 31 desta Lei Complementar.
.....” (NR)

Art. 3º As alterações promovidas por esta Lei Complementar constituem correção a texto de lei já em vigor e, por essa razão, consideram-se lei nova, nos termos do art. 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

Parágrafo único. Em razão do caráter corretivo de que trata o caput, esta Lei Complementar produz efeitos retroativos à data de publicação da Lei Complementar nº 1.331, de 1º de setembro de 2026, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, na forma do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e do art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 16 de outubro de 2026 | 170º da emancipação política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.338/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 24 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE, PARA AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.160, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º

Parágrafo único. Para a consecução das finalidades da Procuradoria Especial da Mulher previstas nesta Lei, a Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE poderá firmar termos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com outros entes públicos ou com procuradorias da mulher de câmaras municipais, de assembleia legislativa ou do Congresso Nacional, nos termos aplicáveis do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a realização dos objetivos convergentes de interesse público relativos às atribuições do órgão. (NR)”

Art. 2º Os termos de cooperação, convênios, acordos e ajustes celebrados anteriormente à vigência desta Lei, cujo objeto seja compatível com as finalidades da Procuradoria Especial da Mulher, permanecem válidos e em vigor, produzindo regularmente seus efeitos até o termo final neles previsto, resguardados o ato jurídico perfeito, os direitos adquiridos e os efeitos já produzidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 16 de outubro de 2026 | 170º da emancipação política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.339/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

DÁ A DENOMINAÇÃO DE NESTOR DE PAIVA BENDÔ À AVENIDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO BAIRRO SENADOR FRANCISCO MENEZES PIMENTEL, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Nestor de Paiva Bendô a Avenida sem Denominação Oficial, localizada no Bairro Senador Francisco Menezes Pimentel, zona urbana do Município de Santa Quitéria, com início ao final da Avenida Tabelião Prefeita Maria Arlinda de Paula Lobo e estendendo-se por 1,5 km, atravessando o mini distrito industrial, conforme localização precisa 4°20'27.5"S 40°09'21.7"W e nas imagens do Google Maps constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à identificação do logradouro de que trata esta Lei, inclusive com a afixação de placa indicativa e a atualização dos cadastros e mapas oficiais do Município.

Parágrafo Único. O Poder Público também deverá proceder ao registro do nome, data de inauguração, breve histórico e registro fotográfico no cadastro público municipal, na forma regulada pela Lei Municipal nº 1.282/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 16 de outubro de 2026 | 170º da emancipação política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO DA LEI Nº 1.339/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026





SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.340/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

DÁ A DENOMINAÇÃO DE MANUEL VIANA DE OLIVEIRA À RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO BAIRRO RAIMUNDO MESQUITA SOBRINHO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Manuel Viana de Oliveira a Rua Sem Denominação oficial, localizada no Bairro Raimundo Mesquita Sobrinho, zona urbana do Município de Santa Quitéria, com início na Rua Tomás Catunda de Mesquita e indo até o encontro com das terras de propriedade atual do senhor Luzardo Mesquita, no Bairro Raimundo Mesquita Sobrinho, conforme localização precisa 4°19'15.9"S 40°09'20.8"W (Google Maps) na imagem constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à identificação do logradouro de que trata esta Lei, inclusive com a afixação de placa indicativa e a atualização dos cadastros e mapas oficiais do Município.

Parágrafo Único. O Poder Público também deverá proceder ao registro do nome, data de inauguração, breve histórico e registro fotográfico no cadastro público municipal, na forma regulada pela Lei Municipal nº 1.282/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 16 de outubro de 2026 | 170º da emancipação política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal

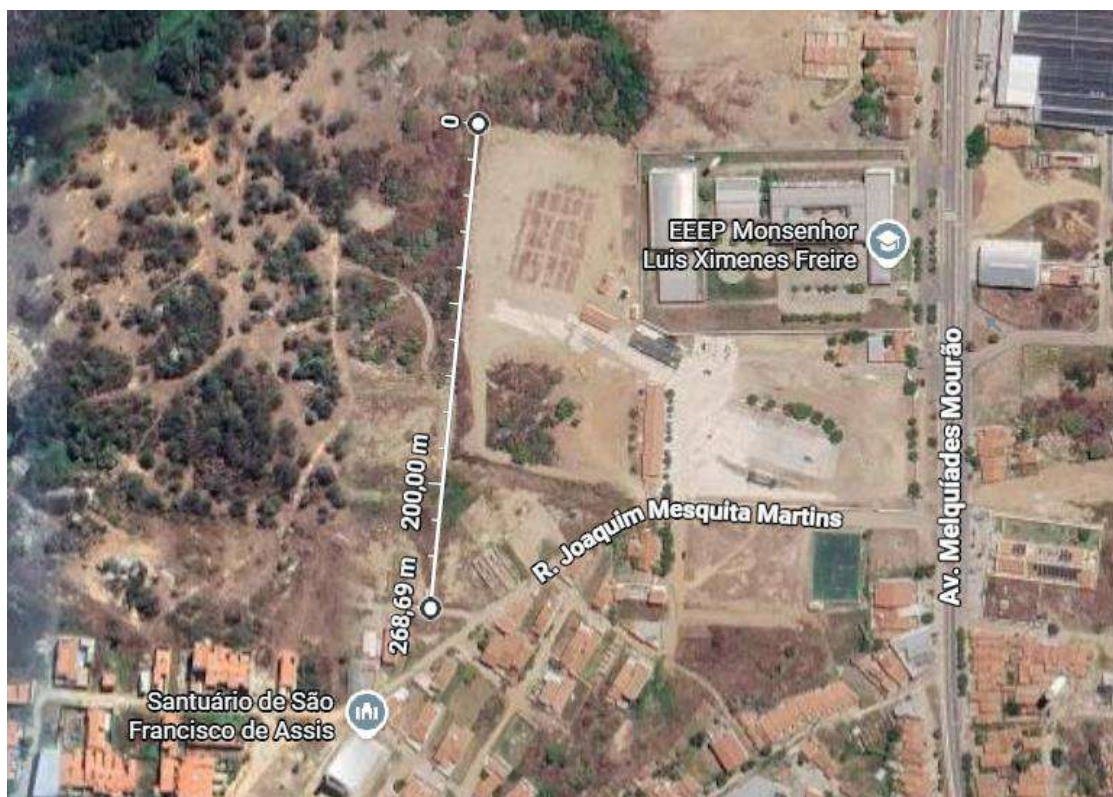


SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO DA LEI Nº 1.340/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026





SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.341/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

DÁ A DENOMINAÇÃO DE VICENTE ROCHA À RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO BAIRRO BOA VIDA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Vicente Rocha a Rua sem denominação oficial, localizada no Bairro Boa Vida, zona urbana do Município de Santa Quitéria, paralela à Avenida Melquíades Mourão, com 150,20 metros de comprimento, conforme localização precisa 4º19'05.0"S 40º09'13.1"W e nas fotos e imagens do Google Maps constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à identificação do logradouro de que trata esta Lei, inclusive com a afixação de placa indicativa e a atualização dos cadastros e mapas oficiais do Município.

Parágrafo Único. O Poder Público também deverá proceder ao registro do nome, data de inauguração, breve histórico e registro fotográfico no cadastro público municipal, na forma regulada pela Lei Municipal nº 1.282/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 16 de outubro de 2026 | 170º da emancipação política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO DA LEI Nº 1.341/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026





SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.342/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

DÁ A DENOMINAÇÃO DE ANTÔNIO RIBAMAR NEGREIROS FERREIRA A RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADA NO BAIRRO EDSON LOBO DE MESQUITA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Antônio Ribamar Negreiros Ferreira a Rua sem Denominação oficial, localizada no Bairro Edson Lobo de Mesquita, zona urbana do Município de Santa Quitéria, com início no entroncamento com a Rua Antônio Ferreira de Oliveira indo até o encontro com a Rua Eduardo Magalhães, conforme imagem do Anexo desta Lei, com localização 4°20'16.8"S 40°08'54.4"W até 4°20'27.5"S 40°08'47.5"W.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à identificação do logradouro de que trata esta Lei, inclusive com a afixação de placa indicativa e a atualização dos cadastros e mapas oficiais do Município.

Parágrafo Único. O Poder Público também deverá proceder ao registro do nome, data de inauguração, breve histórico e registro fotográfico no cadastro público municipal, na forma regulada pela Lei Municipal nº 1.282/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 16 de outubro de 2026 | 170º da emancipação política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO DA LEI Nº 1.342/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026





SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.343/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

DÁ A DENOMINAÇÃO DE DIOGO PROTASIO DE ALMEIDA À AVENIDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADA NO DISTRITO DE RAIMUNDO MARTINS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Diogo Protasio de Almeida a Avenida sem Denominação oficial, na entrada do Distrito de Raimundo Martins, zona urbana do Município de Santa Quitéria, com 203,91 metros de comprimento, conforme imagem do Google Maps no Anexo desta Lei, com localização 4°38'50.7"S 40°04'17.9"W até 4°38'51.0"S 40°04'10.3"W.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à identificação do logradouro de que trata esta Lei, inclusive com a afixação de placa indicativa e a atualização dos cadastros e mapas oficiais do Município.

Parágrafo Único. O Poder Público também deverá proceder ao registro do nome, data de inauguração, breve histórico e registro fotográfico no cadastro público municipal, na forma regulada pela Lei Municipal nº 1.282/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 16 de outubro de 2026 | 170º da emancipação política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO DA LEI Nº 1.343/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

